



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio - SEDUC-CAP

DESPACHO

De: SEDUC-CAP

Para: SEDUC-GPA

Processo Nº: 0029.017953/2025-55

Assunto: **Análise Técnica do Produto Ofertado, Pregão Eletrônico n.º 90445/2025.**

Senhor(a),

Em atenção ao Despacho 76623165, encaminhado a esta Coordenadoria para análise técnica das propostas pendentes referentes ao item empilhadeira, apresenta-se a manifestação técnica quanto às propostas ofertadas pelas empresas **Souza Tec Comércio e Serviço LTDA.** e **Alfa Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda.**

Inicialmente, **cumpre registrar que esta unidade já se manifestou anteriormente, nos autos, pelo não atendimento de empilhadeira de características semelhantes às ora ofertadas, justamente em razão da inadequação do porte e do tipo construtivo do equipamento às condições reais de operação do galpão, bem como em razão das restrições técnicas e de segurança relacionadas ao uso de empilhadeiras de combustão interna em ambiente fechado (74619044).**

Desse modo, as propostas ora analisadas reproduzem, em essência, a mesma situação técnica já anteriormente apontada por esta Coordenadoria, por se tratarem de empilhadeiras contrabalançadas, de operação convencional e com motorização a combustão interna, sem comprovação de compatibilidade com a realidade operacional do espaço disponível nesta unidade.

Após exame dos documentos acostados aos autos, verifica-se que as empilhadeiras ofertadas pelas mencionadas licitantes não se mostram adequadas ao atendimento da necessidade operacional desta unidade, considerando as características físicas do galpão onde os equipamentos serão utilizados e a aderência às especificações do instrumento convocatório.

Quanto à proposta da empresa **Souza Tec Comércio e Serviço LTDA.**, consta oferta de empilhadeira contrabalançada, com capacidade de carga de 2.500 kg, elevação máxima de 4.700 mm, raio de giro de 2.240 mm e, especialmente, largura de corredor operacional de 4.015 mm. Considerando que o corredor do galpão desta unidade possui largura aproximada de 2,5 m, conclui-se pela incompatibilidade dimensional do equipamento ofertado com o espaço disponível para operação, uma vez que a própria proposta técnica informa necessidade de corredor superior ao existente.

Além disso, a empilhadeira ofertada pela empresa Souza Tec é movida a GLP/gás, caracterizando equipamento com motor de combustão interna. Considerando tratar-se de galpão fechado, sem ventilação adequada para dissipação de gases oriundos da combustão, sua utilização mostra-se tecnicamente inadequada sob a ótica da segurança operacional e ocupacional, em consonância com as restrições aplicáveis ao uso de equipamentos dessa natureza em ambientes internos fechados.

No tocante à proposta da empresa **Alfa Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda.**, verifica-se a oferta de empilhadeira marca Forza, modelo 2,5 Ton Diesel, com capacidade nominal de 2.500 kg, torre duplex, altura mínima de elevação de 3.500 mm e motor a diesel. **Nesse ponto, observa-se que a altura de elevação informada é inferior à altura mínima de 4.500 mm prevista no termo de referência constante dos autos**, o que já evidencia desconformidade técnica com o instrumento convocatório.

Ademais, a proposta da empresa Alfa também se refere a empilhadeira de combustão interna, movida a diesel, sem comprovação objetiva de compatibilidade com a largura operacional do corredor existente no galpão. Sendo assim, além da desconformidade quanto à altura de elevação exigida, não há nos documentos técnicos apresentados demonstração suficiente de que o equipamento possa operar com segurança e eficiência no espaço físico disponível nesta unidade.

Dessa forma, quanto às propostas em análise, esta unidade conclui que:

- a proposta da empresa **Souza Tec Comércio e Serviço LTDA.** não atende à necessidade da Administração, em razão da incompatibilidade do corredor operacional exigido pelo equipamento ofertado com a largura do corredor do galpão, bem como em razão de se tratar de empilhadeira movida a GLP/gás para uso em ambiente interno fechado;
- a proposta da empresa **Alfa Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda.** não atende ao instrumento convocatório, por apresentar altura de elevação inferior à exigida no termo de referência, além de não comprovar adequação operacional ao espaço físico do galpão e se tratar de equipamento movido a diesel para uso em ambiente interno fechado.

Ressalta-se, por oportuno, que **os fundamentos acima não constituem inovação nesta fase processual, mas apenas reiteram entendimento técnico já anteriormente adotado nos autos** quanto à inadequação de empilhadeiras semelhantes às condições operacionais do galpão desta unidade.

Ante o exposto, encaminham-se os autos à SEDUC-GPA para conhecimento e providências cabíveis quanto ao prosseguimento do certame, **com o registro de que, sob o ponto de vista técnico, as propostas acima referidas não se mostram aptas ao atendimento da necessidade administrativa relacionada ao item empilhadeira.**

Atenciosamente.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema



Documento assinado eletronicamente por **Renato Coimbra Nobre, Assessor(a)**, em 29/09/2026, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **77144549** e o código CRC **A181646B**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0029.017953/2025-55

SEI nº 77144549